



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Diretoria de Ensino

Resolução 12/2023 - DIREN/CEFET/RJ, de 29 de junho de 2023

Dispõe sobre normativas para atualização e/ou revisão de Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) no âmbito do Cefet/RJ.

A Presidente do Conselho de Ensino (Conen) do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho de Ensino, em sua 3ª Sessão Ordinária, de 28 de junho de 2023,

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme disposto no Parecer CNE/CEB nº 11, de 09/05/2012, que originou a Resolução CNE/CEB nº 6, de 20/09/2012;

Considerando o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio. Resolução CNE/CEB nº 1, de 5/12/2014, alterado na Resolução CNE/CEB nº 4/2012, definindo a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio;

Considerando a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Resolução CNE/CEB nº 6, de 20/09/2012, Resolução de 2016 do CEPE que regulamenta o estágio para a Educação Técnica de Nível Médio do CEFET/RJ, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº1/2018. Resolução CNE/CP nº1 de 05/01/2021;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Decreto nº 5.154 de 23/07/2004 que regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências;

Considerando os Referenciais Curriculares Nacionais dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura;

Considerando a Resolução CONAES, nº1, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências;

Considerando o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (Portaria MEC nº 413, de 11 de maio de 2016);

Considerando a Resolução nº2, de 1º de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada;

Considerando a Resolução nº1/2015 do CEPE – Cefet/RJ, que aprova o tempo máximo de integralização dos cursos presenciais oferecidos pelo Cefet/RJ;

Considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação

(PNE) e dá outras providências;

Considerando o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Cefet/RJ;

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Cefet/RJ;

Considerando o Manual Orientador para a Construção/Revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos Técnicos de 2023 – Cefet/RJ;

Considerando o Manual Orientador para a Construção/Revisão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação 2023 – Cefet/RJ.

RESOLVE:

Art. 1º. Esta resolução dispõe sobre normativas que buscam auxiliar no processo de atualização e/ou revisão de Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) no âmbito do Cefet/RJ.

Art. 2º. O Projeto Pedagógico de Curso (PPC) orienta o processo de ensino-aprendizagem e organiza os princípios filosóficos, legais, teórico-metodológicos, avaliativos, dentre outros aspectos.

Art. 3º. Tendo em vista a necessidade de contínuo aprimoramento dos PPCs tanto dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio quanto dos cursos de Graduação, a presente Resolução estabelece procedimentos para atualização e/ou revisão desses documentos, considerando tanto as alterações estruturais ou 'de maior impacto' nos PPCs como aquelas que são pontuais ou 'de menor impacto'.

§1º Compreende-se como alterações estruturais ou 'de maior impacto' nos PPCs todas aquelas que demandem apreciação e aprovação do Conselho de Ensino (CONEN). Já as denominadas alterações pontuais ou 'de menor impacto' dispensam análise do referido Conselho.

§2º Quando de alterações ou inserções 'de menor impacto', o PPC não está dispensado da análise e do parecer da DIACE/DIREN (Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Ensino (DIACE/DIREN) para a sua implementação e publicação.

Art. 4º. São consideradas alterações estruturais ou 'de maior impacto' nos PPCs:

I – Alterações que impliquem mudança na carga horária total prevista no PPC;

II- Mudança de turno/horários de oferta do Curso;

III- Alterações que interfiram no cumprimento de Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e outras normativas curriculares;

Parágrafo único: para todos os casos acima descritos, caberá apreciação e deliberação das seguintes instâncias colegiadas: Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso (quando existir), Colegiado do Curso, conselhos superiores das Unidades (no caso do Maracanã, Conselho do Departamento de Ensino Médio e Técnico (CONDMET) ou do Conselho Departamental (CONDEP), e nas demais Unidades, do Conselho de Campus (CONPUS), Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Ensino (DIACE/DIREN) e Conselho de Ensino (CONEN).

Art. 5º. São consideradas alterações pontuais ou 'de menor impacto' nos PPCs.

I – Atualização de informações institucionais (história e apresentação da instituição, descrição de setores e espaços, dentre outras);

II- Alterações nas cargas horárias de disciplinas obrigatórias, optativas, estágio supervisionado, atividades complementares, atividades de extensão e outras atividades obrigatórias previstas no PPC do Curso, desde que não alterem a carga horária total no PPC.

III- Atualização de ementas/planos de ensino;

IV- Inclusão/Exclusão de disciplinas;

V- Alocação de docentes;

VI- Designação de laboratórios e outros espaços para realização de atividades previstas no PPC do Curso;

§1º Para o caso descrito no item I, o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e o Colegiado do Curso poderão realizar tais ajustes a partir de consulta às fontes institucionais oficiais.

§2º Para as situações previstas nos itens II, III, IV, V e VI, caberá análise das seguintes instâncias colegiadas: Núcleo Docente Estruturante (NDE)(quando for o caso), colegiado e conselhos superiores de Unidades (no caso do Maracanã, do Conselho do Departamento de Ensino Médio e Técnico (CONDMET) ou do Conselho Departamental (CONDEP), e nas demais Unidades, do Conselho de Campus (CONPUS) e da Divisão de Acompanhamento e Desenvolvimento de Ensino (DIACE/DIREN).

§3º Para os casos não previstos no Art. 5º, caberá à Diretoria de Ensino (DIREN) avaliar pontualmente, bem como definir o fluxo de tramitação que julgar pertinente.

Art. 6º. Ao Departamento de Ensino Médio e Técnico (DEMET), Departamento de Educação Superior (DEPES) e às Gerências Acadêmicas compete o fornecimento de orientações às coordenações de curso a respeito do teor desta Resolução.

Art. 7º. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Ensino.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2023

Dayse Haime Pastore

Presidente do Conselho de Ensino do Cefet/RJ

Homologado por

Maurício Saldanha Motta

Diretor-Geral do Cefet/RJ

Documento assinado eletronicamente por:

- **Mauricio Saldanha Motta**, DIRETOR GERAL - CD2 - CEFET/RJ, em 29/06/2023 19:27:43.
- **Dayse Haime Pastore**, DIRETOR - CD3 - DIREN, em 29/06/2023 15:50:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 13103
Código de Autenticação: 9648188e4a



Avenida Maracanã, 229, Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20271-204

None / <http://www.cefet-rj.br/>